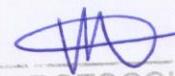




## MENSAGEM N° 022/2025, DE 27 DE MAIO DE 2025.

À: Câmara Municipal de Cedro.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

  
PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO  
28/05/2025

Encaminhamos em anexo, para apreciação e votação de Vossa Excelência e seus dignos Pares o **PROJETO DE LEI N° 022/2025, DE 27 DE MAIO DE 2025**, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

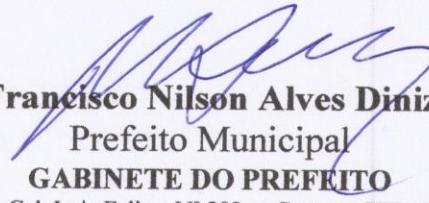
Esta iniciativa visa inserir as políticas públicas de incentivo à cultura popular e a valorização de grupos artísticos local e regional, como forma a fortalecer às tradições juninas e o intercâmbio cultural entre os municípios da nossa região.

De igual modo, a realização deste Festival tem como objetivo incentivar e contribuir para o fortalecimento dos grupos juninos que desenvolvem ações na área da dança tradicional, suas produções artísticas, como forma de contribuir para a manutenção da memória cultural e do patrimônio imaterial regional.

Nesse sentido, a Administração Pública Municipal agrega ao já existente Festival Municipal de Quadrilha Juninas, esse festejo regional, como parte integrante das festividades do Calendário Cultural Municipal, a ser desenvolvido a cada ano.

Desta forma, conclamamos a valiosa atenção dos (as) nobres legisladores (as), no sentido do entendimento social envolto da matéria apresentada apreciação, pugnando por sua aprovação, ao tempo em que lhes apresento votos de estima, consideração e real apreço.

Atenciosamente,

  
Francisco Nilson Alves Diniz  
Prefeito Municipal  
GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, N° 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará  
CNJ: N° 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



**PROJETO DE LEI N° 022/2025, DE 27 DE MAIO DE 2025.**

*W*  
PROTOCOLO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CEDRO  
28/05/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, pelo que lhe confere o art. 98, IV, da Lei Orgânica do Município - LOM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o FESTIVAL REGIONAL de quadrilhas juninas do município de Cedro/CE.

Parágrafo único – o festival criado por força do “caput” deste artigo, deverá ser regulamentado mediante Decreto e suas regras serem definidas, estabelecidas e publicadas por meio da publicação de Edital de Concorrência Pública.

**Art. 2º** - Fica criada a premiação do FESTIVAL REGIONAL de quadrilhas juninas do município de Cedro/CE, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), assim definida:

**• Categoria Quadrilha Juninas-**

- 1º lugar – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) + Troféu;
- 2º lugar – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) + Troféu;
- 3º lugar – R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) + Troféu.

Subtotal = R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais)

*W*

**GABINETE DO PREFEITO**

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará  
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: [gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br)



• Destaques Individuais

Melhor Noiva – R\$ 200,00 (duzentos reais) + Troféu;  
Melhor Noivo – R\$ 200,00 (duzentos reais) + Troféu;  
Melhor Marcador – R\$ 200,00 (duzentos reais) + Troféu;  
Melhor Rainha – R\$ 200,00 (duzentos reais) + Troféu.  
Subtotal = R\$ 800,00 (oitocentos reais)

• Categoria Danças Populares

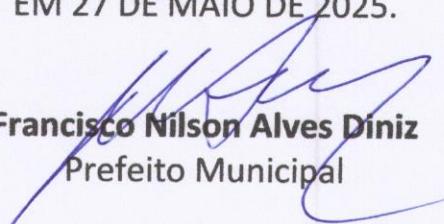
Casal de Crianças – R\$ 200,00 (duzentos reais) + Medalha;  
Casal de Adultos – R\$ 200,00 (duzentos reais) + Medalha;  
Casal de Idosos – R\$ 200,00 (duzentos reais) + Medalha.  
Subtotal = R\$ 600,00 (seiscentos reais)

**Art. 3º** - O FESTIVAL REGIONAL de quadrilhas juninas do município de Cedro/CE, será realizado anualmente, sempre nos meses de junho e/ou julho, em conformidade com a programação em datas previamente definidas pela Secretaria de Cultura, observando sempre o Calendário de Eventos Cultural Municipal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da Dotação Orçamentária de Secretaria de Cultura, contempladas na Lei Orçamentária Anual do Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-CE,  
EM 27 DE MAIO DE 2025.

  
Francisco Nilson Alves Diniz  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará  
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: [gabinetetedoprefeito@cedro.ce.gov.br](mailto:gabinetetedoprefeito@cedro.ce.gov.br)